

Lei nº 708/09

Dispõe sobre a instituição de abono salarial para os servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder durante o mês de agosto do ano de 2009, abono salarial, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a todos os servidores municipais, inclusive os servidores do IPMP.

Parágrafo Único – O benefício salarial mencionado no caput será pago através de folha suplementar em parcela única.

Art 2º - O abono de que trata esta lei não poderá ser pago aos agentes políticos.

Art. 3º - Os recursos necessários à satisfação da presente lei são do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 11 de agosto de 2009.



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal de Paragominas

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
MARIO ALVES CAETANO
Consultor Jurídico